PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP. 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 571/88

Dispõe sôbre extinção de cargo.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, à partir de 1º de julho de 1988, o cargo de Chefe do Turismo, criado nos termos do art.1º da Lei Municipal nº 498 de 31 de outubro de 1978.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,MG, 26 DE AGOSTO DE 1988

Dr Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Cwsiany Rocha
Secretario

Registrado: Livro de Leis nº08, folhas 06 verso.
Publicação - Quadro próprio na Sec.Mun.Adm. (26/08/88).

Leni Pinto Costa - Of. Adm.